



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 19 de agosto de 2.022.

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 91/2022.

Senhor Licitante

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2022 interposto pela empresa “White Martins Gases Industriais Ltda”, respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, apresentado por esta conceituada empresa, mantendo-se a redação original do edital.

Requer a empresa impugnante White Martins Gases Industriais Ltda, “*a retificação no que tange à mencionada impropriedade do instrumento convocatório, a fim de que sejam respeitados os princípios que regem a atuação da Administração Pública, devendo novo edital ser elaborado e publicado considerando as devidas adequações*”, conforme será demonstrado a seguir:

“1 DESMEMBRAMENTO DO VOLUME CONFORME CAPACIDADE DOS CILINDROS:

- *Observa-se que, inobstante a previsão de fornecimento do produto em cilindros com capacidades variadas, o volume do produto foi mantido num único item;*
- *Convém esclarecer que o preço do m³ do oxigênio medicinal sofre variação de acordo com a capacidade do cilindro que será utilizado para seu acondicionamento, de maneira que o preço do m³ do produto fornecido em cilindro de 7 m³ é diferente do preço do m³ do mesmo produto fornecido em cilindro de 1 m³, por exemplo;*
- *E, ao unificar todo o volume do produto em único item, não detalhando quanto m³ de produto será fornecido por capacidade de cilindro, a Administração impede que as empresas realizem a correta e exata análise dos custos para fornecimento, o que poderá influenciar na exequibilidade do preço ofertado para atendimento.*

2 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- *Verifica-se que o Instrumento Convocatório em “ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA”, item 3. FORMAS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, subitem 3.2, estabeleceu o prazo de até 12 (doze) horas como prazo máximo para entrega do objeto licitado, o que é inexequível para as*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

diversas empresas fornecedoras de gases no mercado;

- *Outrossim, no caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível, pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos;*

- *Ressalta-se que a Administração deve agir com razoabilidade no estabelecimento de prazos para cumprimento pelas empresas e deve determiná-lo considerando todas as peculiaridades envolvidas na entrega do objeto licitado. Há de se avaliar que após o recebimento do comunicado de fornecimento é necessário tempo viável para a contratada administrar os trâmites internos necessários para liberação dos cilindros de gases;*

Portanto, o prazo razoável para as empresas atenderem a demanda seria de 24 (vinte e quatro) horas.

3 DA AUSÊNCIA DO QUANTITATIVO DE CILINDROS NECESSÁRIOS EM COMODATO:

- *O edital não especifica a quantidade de Cilindros em comodato que serão necessários para o correto fornecimento. A não especificação quanto a essa quantidade, gera incertezas quanto ao fornecimento. Haja vista, que para a correta e efetiva apresentação das propostas, quanto para o provimento do objeto supramencionado, se faz necessárias as determinações exatas deste, a fim de satisfazer as necessidades dessa Administração, e permitir a possível e justa viabilidade do material contratado em concordância com o mercado atual;*

- *Por derradeiro, pede-se que V.Sas. informem:*

* *Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 10m³?*

* *Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 1m³?*

* *Qual será a quantidade de Cilindros de Oxigênio com capacidades de 2m³ a 2,5m³?*

- *Por fim, a quantidade de cilindros a serem comodatados precisa ser especificada, com a finalidade de os licitantes apresentarem propostas eficientes, e o vencedor conseguir cumprir de forma adequada o contratado.*

4 DAS IMPROPRIEDADES DO EDITAL:

- *o instrumento convocatório atribui à contratada as seguintes responsabilidades/obrigações:*

19.10.16. - *As manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos, serão custeados tanto*



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

relativo às peças quanto à mão de obra, pela licitante vencedora;

- Solicitamos que, quando os problemas nos equipamentos ocorrerem exclusivamente devido ao mau por culpa do paciente a contratada não será responsável pela sua manutenção. Isso porque, em muitos casos os equipamentos são entregues em pleno estado de uso e funcionamento tornando-se danificados pelo paciente devido a sua má utilização, não cabendo a contratada o ônus em repará-lo;

- Em sequência, dispõe: 19.10.19. - Após o vencimento da Ata, caso outra empresa se sagre vencedora do processo licitatório, a empresa atuante deverá aguardar para fazer a retirada dos cilindros até que a nova empresa realize a instalação dos mesmos, pois a falta no fornecimento poderá causar serias complicações e até risco de vida para os pacientes;

- Solicitamos que a CONTRATADA seja devidamente paga pelos serviços prestados enquanto ocorra a transição de uma empresa para a outra, e que referida previsão conste expressamente prevista contratualmente enquanto os equipamentos não forem devolvidos a empresa CONTRATADA. No caso do paciente recusar-se a proceder a sua devolução a PM DE BIRIGUI deverá interferir auxiliando a CONTRATADA na recuperação de seu ativo ou pagar a CONTRATADA o valor constante da nota fiscal por equipamento aplicado e não devolvido, à luz do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- Em seguida determina: 19.10.20. - A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência;

- Insta esclarecer que a previsão contida no referido item é desproporcional, porquanto o fundamento normal da responsabilidade é a culpa;

- Nesse sentido, sugerimos que a redação passe a constar que a CONTRATADA responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por negligência, imperícia e imprudência desde que seja comprovada a sua culpa exclusiva;

- Por fim, o Edital estabelece: 19.10.21. – Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

- Insta ainda evocar que, a Administração Direta e Indireta incluindo os seus agentes executores, ficam vinculados aos ditames da lei, dentre os quais enquadram-se as normas que versam sobre



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

procedimentos administrativos de contratação, principalmente no que diz respeito à observância dos princípios constitucionais e a Lei 8.666/93;

- Sugerimos que a redação passe a constar da seguinte forma: a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros poderá sempre ser dividida quando restar comprovada a culpa do próprio usuário ou de terceiros, solidária ou subsidiária.”

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou mediante documento anexo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 91/2022, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 19 de Agosto de 2022

Memorando nº 344/2022 – MBC

Assunto: Resposta ao Ofício 1510/2022

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao pedido de impugnação efetuado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 91/2022, edital nº 164/2022, esclarecemos:

3.1- Desmembramento conforme a capacidade do cilindro:

Esclarecemos que a unificação do produto em um único volume se dá pelo fato de não sabermos antecipadamente a necessidade diária de oxigênio medicinal dos pacientes atendidos pelo Município de Birigui.

O que podemos informar é a média de m³ utilizado nos cilindros de 1m³, 3m³ e 10 m³ no período de 11 meses

- 1m³ – 147 m³
- 3m³ – 72 m³
- 10m³ – 12.670 m³

Assim será mentido a solicitação unificada do volume do produto em um único item.

3.2- Dos prazos e condições de fonecimentos:

Conforme poder discricionário da Administração onde é conferido à Administração Pública o direito para agir livremente, ou seja, sem estar vinculada à

determinada conduta, desde que aja dentro dos limites legais e em defesa da ordem pública, os prazos e condições de fornecimentos serão mantidos conforme edital.

3.3- Da ausência do quantitativo de cilindros necessários em comodato:

Conforme resposta do item 3.1: "pelo fato de não sabermos a antecipadamente a necessidade diária de oxigênio medicinal dos pacientes atendidos pelo Município de Birigui.

O que podemos informar é a média de m³ utilizado nos cilindros de 1m³, 3m³ e 10 m³ no período de 11 meses"

- 1m³ – 147 m³
- 3m³ – 72 m³
- 10m³ – 12.670 m³

3.4- Das Improbidades do Edital:

Conforme poder discricionário da Administração onde é conferido à Administração Pública o direito para agir livremente, ou seja, sem estar vinculada à determinada conduta, desde que aja dentro dos limites legais e em defesa da ordem pública, os prazos e condições de fornecimentos serão mantidos conforme edital.

Sem mais para o momento, certos de contar com vossa costumeira colaboração, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de estima e apreço, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

FERNANDO GONÇALVES SILVA
Coordenador da Atenção Básica

RENATA N. DE M. SERRA
Enfermeira

SILVANA R. D. C. DEANCHIETA
Enfermeira

Ilma. Sra.
Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial